



Fl.01
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 371

SÚMULA: Institui o Regime Jurídico Único, cria o Quadro de Pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído para fins previdenciários e trabalhistas o REGIME JURÍDICO CELETISTA - CLT, como sendo o regime jurídico único do Município de Antonio Olinto - Pr.

Art. 2º - O Serviço Público Municipal adotará Quadro Único de Pessoal que será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais à Administração e indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público.

Art. 3º - A investidura em cargos de provimento efetivo ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos.

Art. 4º - Os concursos públicos serão disciplinados por regulamento próprio e terão prazo de validade de até dois anos, prorrogáveis uma vez por igual período.

Art. 5º - As pessoas portadoras de deficiência física é assegurado o direito de inscrição em concurso público para o provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, na forma estabelecida em regulamento e no edital.

Parágrafo único - Quando couber, serão reservadas as pessoas deficientes até 10% (dez por cento) as vagas ofertadas em concurso público.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

CLASSE: Como o agrupamento de cargos de mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;

SÉRIE DE CLASSES: Como o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e com nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do funcionário;

GRUPO OCUPACIONAL: Como o conjunto de séries de classes ou classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou o ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho;

SERVIÇO: Como a justa posição de grupos ocupacionais, tendo em vista a similaridade ou a conexão das respectivas atividades profissionais.

AK



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Estágio probatório é o período de dois anos de efetivo exercício a contar da data de início deste, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do funcionário no cargo efetivo para o qual foi nomeado.

Parágrafo primeiro - Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:

- I - Idoneidade moral;
- II - Assiduidade;
- III - Disciplina;
- IV - Eficiência;

Parágrafo segundo - Para efeito do estágio probatório será contada a interinidade do mesmo cargo, desde que não tenha havido interrupções.

Parágrafo terceiro - Quando o funcionário em estágio probatório não preencher qualquer dos requisitos enumerados no parágrafo primeiro, caberá ao seu chefe imediato, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo competente, dando ciência ao interessado.

Art. 8º - Estabilidade é a situação adquirida pelo funcionário efetivo, após o transcurso do período de estágio probatório, que lhe garante a permanência no cargo, dele só podendo ser demitido em função de sentença judicial ou de decisão em processo administrativo, em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa.

Parágrafo primeiro - São, também, considerados estáveis os atuais servidores que em qualquer época exerceram, por mais de cinco anos continuados, o cargo que ocupavam em cinco de outubro de 1988 e que nele permaneçam, até a presente data.

Parágrafo segundo - A estabilidade dá respeito ao serviço público e não ao cargo ou função.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º - O Quadro de Pessoal instituído por esta lei está estruturado em serviços distintos de atividade funcional, atendendo a natureza, complexidade das atribuições, grau de conhecimento e habilitação profissional exigível, compreendendo:

- SERVIÇO I - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- SERVIÇO II - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- SERVIÇO III - SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
- SERVIÇO IV - TRANSPORTE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS
- SERVIÇO V - SERVIÇOS GERAIS E OBRAS
- SERVIÇO VI - INDÚSTRIA, PECUÁRIA E AGRICULTURA

Art. 10º - O Quadro de Pessoal constante no Anexo I, será preenchido gradativamente conforme a conveniência do Serviço Público Municipal.

st



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III DE PROMOÇÃO

Art. 11º - Promoção é a elevação do funcionário de um nível para outro, dentro da mesma série de classes, pelo critério de habitação, merecimento e antiguidade.

Art. 12º - Às promoções concorrerão todos os funcionários providos de classes, desde que completado o interstício legal.

Art. 13º - Merecimento é a demonstração por parte do funcionário, durante a sua permanência no nível de bom desempenho de suas atribuições necessária ao desempenho das funções, interesse pelo serviço, pontualidade, frequência a cursos de treinamento e aperfeiçoamento de interesse da administração.

Art. 14º - A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício no nível, apurado em dias.

Art. 15º - Será de dois anos o interstício de efetivo exercício no nível para concorrer a promoção.

Art. 16º - As promoções ocorrerão de seis em seis meses, a critério do Executivo Municipal.

Art. 17º - As promoções serão feitas alternadamente, sendo uma por merecimento e outra por antiguidade.

Art. 18º - Para as promoções por merecimento, o órgão competente elaborará lista de servidores, preferencialmente por ordem de antiguidade, contendo o triplo do número de vagas.

Art. 19º - O servidor em exercício de mandato eletivo somente poderá ser promovido por antiguidade.

CAPÍTULO IV DO ACESSO

Art. 20º - Acesso é o ingresso do funcionário da classe final de uma série de classes na classe inicial de outra de formação profissional afim, porém em escalão superior, pelos critérios de antiguidade o merecimento alternadamente, observadas estritamente as linhas de correlação definidas em lei atendido o requisito de habilitação profissional e interstício na classe.

Parágrafo único - Entende-se por série de classe auxiliar aquela da qual foi facultado o acesso a outra de atividade correlata, tarefas mais complexas, maior grau de responsabilidade o vencimento superior, entendendo-se esta como série de classes principal.

Art. 21º - Será de dois anos de efetivo exercício na classe o interstício para o funcionário concorrer ao acesso.

Art. 22º - Aplicam-se ao provimento por acesso, as regras e demais condições relativas à promoção.

ft



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23º - A jornada de trabalho do servidor público municipal será de 40 (quarenta) horas semanais exceto aquele regidos por lei especial.

CAPÍTULO VI DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 24º - Ao servidor público municipal, integrante do Quadro único de Pessoal, é assegurado gratificações adicional equivalente a 5% (cinco por cento) dos respectivos vencimentos para cada 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício de suas funções até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento), e a partir daí gratificações anual de 1% (um por cento).

Parágrafo único - O valor base para cálculo dos quinquênios é a remuneração básica atribuída ao servidor, não incidindo sobre quinquênios ou trienios anteriores, ou ainda gratificações.

Art. 25º - Ao servidor Municipal poderá ser atribuída gratificação pela prestação de serviços extraordinários, que lhe atribuam encargos a mais aos inerentes a sua função.

Parágrafo único - A gratificação prevista neste artigo será fixada de acordo com os encargos obedecendo os limites de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico.

CAPÍTULO VII DO MAGISTÉRIO

Art. 26º - O Quadro de pessoal do Magistério, como a tabela de salários e demais atribuições, serão regidos pela Lei Municipal nº 327 de 07.12.87, e suas alterações.

CAPÍTULO VIII DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 27º - A Função gratificada é vantagem acessória ao vencimento do servidor, não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de cargos de chefia, assessoramento, e outras atribuições para cujo desempenho não se justifique a criação de cargos em comissão.

Art. 28º - Os valores mensais para os níveis e símbolos das funções gratificadas são os constantes no anexo V.

CAPÍTULO IX DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 29º - Os cargos de provimento em comissão se destinam a tender encargos diretos de chefia de consulta e assessoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo IV, e são de livre provimento e exoneração do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no serviço público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional específica exigida em cada caso, observados os dispositivos de Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único- Os cargos em comissão serão providos a medida que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 31º - A escolha dos ocupantes dos cargos em Comissão poderá recair ou não em servidor municipal, recaindo sobre este aplicar-se-à o disposto no Art.450 da CLT.

Art. 32º - Ao servidor cujo vencimento do cargo efetivo for superior ao do cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado, será concedida gratificação opcional pelo exercício do cargo em comissão, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao símbolo deste.

Art. 33º - É assegurado aos ocupantes do Cargo em Comissão, quer seja ou não servidor municipal, o pagamento do 13º salário, correspondente ao valor percebido no último mês do ano.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º - Os Servidores de Quadro de pessoal extinto, poderão ser aproveitados em outras funções ou colocados à disponibilidade, a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os servidores do Quadro de Pessoal extinto e não forem colocados em disponibilidade, e que cuja estabilidade fora assegurada constitucionalmente, terão direito e prioridade no enquadramento, o qual será feito mediante avaliação do Executivo Municipal.

Art. 35º - Ao pessoal admetido para atendimento de convênios formalizados pelo Município, aplicam-se as disposições relativas aos próprios convênios, no que diz respeito ao número de funcionários, remuneração e permanência no Serviço Público Municipal.

Art. 36º - O Município não proverá cargos, nem colocará à disposição servidor, em órgãos estaduais ou federais no Município, que não estejam previstos nos convênios firmados.

Art. 37º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajustes aos servidores municipais, às funções gratificadas, a aos cargos em Comissão, e através de Decreto até o limite do percentual estabelecido pelo Governo Federal para o salário-mínimo, fora desse limite deverá receber aprovação da Câmara Municipal.

Art. 38º - O Prefeito Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta lei, expedirá normas Complementares à presente Lei, tais como o regimento interno, e outras que se fizerem necessárias para a fiel observância desta Lei, inclusive o Organograma Geral da Prefeitura e seus Departamentos.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ


Art. 39º - Fica vedado o pagamento a qualquer servidor, ativo e importância inferior ao salário mínimo ou qualquer outro piso salarial determinado pelo Governo Federal.

Art. 40º - Os Departamentos elaborarão atividades para o treinamento e aperfeiçoamento funcional, podendo o Executivo, manter Convênios com entidades oficiais de ensino de Administração Pública.

Art. 41º - Quanto as licenças, salário família, décimo terceiro salário e demais obrigações acessórias, serão as que a consolidação das Leis do Trabalho - CLT, determina, além das previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Antonio Olinto.

Art. 42º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 20 de Novembro de 1990.


ANTONIO OVANDE BERNARDIN
Secretário


JERCE TRAIN
Prefeito Municipal